

Classe: Processo Administrativo n. 0100063-10.2015.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Desembargador Roberto Barros

Requerente: Diretoria de Logística

Objeto: Adesão. Equipamentos Odontológico.

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR Nº 22/2015, AUTORIZO, com fundamento no art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, à adesão da Ata de Registro de preço Nº 026/2014, oriunda do Pregão Presencial SRP Nº 09/2014, gerenciada pela RBTRANS, que tem como beneficiária as fornecedoras Labnorte Cirúrgica, inscrita no CNPJ Nº 03.033.345/0001 e Diagnostica Ltda. e Dental Alta Mogiana Comercio de Produtos Odontológicos Ltda., inscrita no CNPJ Nº 04.375.249/0001-03 para à aquisição de equipamentos de uso odontológico.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco/AC, 31 de janeiro de 2015

Desembargador **Roberto Barros**

Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0000329-28.2011.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Desembargador Roberto Barros

Requerente: Diretoria Administrativa do Poder Judiciário

Assunto: Licitações

Objeto: Contratação de Serviços de Energia Elétrica para nova sede deste Tribunal/ Eletoacre

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, e em acolhimento ao Parecer ASJUR Nº 28/2014, AUTORIZO, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, a renovação da vigência do Contrato nº 15/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Companhia de Eletricidade do Acre – Eletrobrás Distribuição Acre, por um período de 12 (doze) meses, com previsão de duração de 01/03/2015 até 26/02/2016. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística para a adoção das medidas necessárias.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 30 de janeiro de 2015.

Desembargador **Roberto Barros**

Presidente

Classe: Processo Administrativo n. 0101903-89.2014.8.01.0000

Órgão: Presidência

Relator: Desembargador Roberto Barros

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre

Assunto: Licitações

Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviço fluvial (barco tipo voadora + piloto).

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com a finalidade de registrar preços visando a eventual contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço fluvial (barco tipo voadora + piloto) pelo período de 12 (doze) meses, para cumprimento de mandados judiciais da comarca de Assis Brasil. Para tanto, foi juntada a minuta de edital (fls. 10-26) e mapa de preços (fls. 08-09).

A justificativa da contratação consta do item 2 do Termo de Referência integrante da mencionada minuta (fl. 17 v).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, consoante Parecer ASJUR Nº 453/2015 (fls. 29-30).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 31 de janeiro de 2015.

Desembargador **Roberto Barros**

Presidente

Referência: Processo Administrativo nº 0101903-89.2015.8.01.0000

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2015

Objeto : Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação do serviço de transporte fluvial (barco tipo voadora + piloto) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre na comarca de Assis Brasil, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PP SRP nº 01/2015, de acordo com a Ata de Realização (fls. 96/97), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, à pessoa física IOMAR SOUZA DE VASCONCELOS, inscrita no CPF nº 917.733.342-04 e RG nº 010335170, com valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 27/2015 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

Após a assinatura da Ata, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Rio Branco/AC, 30 de janeiro de 2015.

Des. **Roberto Barros**

Presidente

Processo nº 0100287-79.2014.8.01.0000

Manutenção de elevadores para o Poder Judiciário

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 56/2014

OBJETO: A presente apostila refere-se à alteração do texto disposto na Cláusula Quinta – Dos Encargos da Contratada, do Contrato nº 56/2014, tendo em vista a constatação de erro material no referido texto, ficando a redação do texto da Cláusula Quinta assim transcrita:

5.1. “Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e do ponto ótimo de operação dos equipamentos;

5.2. Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos;

5.3. Prestar serviços de forma a assegurar que os equipamentos mantenham o seu funcionamento regular, eficiente, seguro e econômico;

5.4. Prestar serviços com profissionais especializados, devidamente treinados e habilitados para manter os equipamentos ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

5.5. Providenciar que a equipe prestadora dos serviços de manutenção se apresente uniformizada e asseada, portando crachá de identificação fornecido pela contratada;

5.6. Entregar materiais, peças e sucatas substituídas ao fiscal do contrato, todos identificados por etiquetas;

5.7. Responsabilizar-se pela retirada de peças e/ou acessórios, envio à assistência técnica autorizada e, ainda, pela sua reinstalação, sem qualquer ônus para o contratante;

5.8. Proporcionar à sua equipe os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como determinar o uso obrigatório daquele equipamento, devendo ser observadas as condutas adequadas à utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços;

5.9. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

5.10. Propiciar ao contratante todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

5.11. Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;

5.12. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços;

5.13. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se os acabamentos da edificação (pisos, paredes e forros);

5.14. Fornecer ao contratante o número de telefone celular do responsável técnico/mecânico de manutenção, com perfeito conhecimento do objeto